



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 020 - DE 03 DE MAIO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei n.º 023, de 28/03/2022, que dispõe sobre a supressão do inciso XI, no art. 3º; alteração no § 4º, do art. 9º; alteração nas alíneas “a” e “b”, acrescentando a alínea “c”, no inciso I, do art. 10, na lei municipal n.º 1.861/1989, conforme especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica suprimido o inciso XI, do artigo 3º, da lei municipal nº 1.861, de 22 de fevereiro de 1989.

Art. 2º – Fica alterado o §4º, do artigo 9º, da lei Municipal nº 1.861, de 22 de fevereiro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - ...
[...]

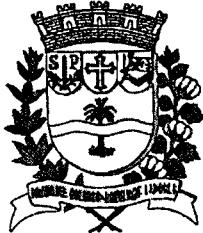
§4º – na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela carta de arrematação, adjudicação ou remição, respectivamente”.

Art. 3º – Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” e incluída a alínea “c” no inciso I, do artigo 10 da lei municipal nº 1.861, de 22 de fevereiro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

“art. 10 - ...
I - ...

a) sobre o valor venal do bem imóvel adquirido através do financiamento, a alíquota será de 0,5% (meio por cento); (com redação dada pela Emenda n.º 001, de 19.04.2022)

b) sobre o valor da parte ideal do imóvel utilizado para futura edificação do condomínio horizontal e/ou vertical, a alíquota será de 0,5% (meio por cento);



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ 'Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 020 - **DE 03 DE MAIO DE 2022.**
fls. 02

c) sobre os valores restantes, ou recursos próprios, para a aquisição imobiliária, a alíquota será de 2% (dois por cento)".

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 03 de maio de 2022.

Claudinei Millan Pessoa
Presidente

Danilo Lledo dos Santos
1º Secretário

Célio Antonio Ferregutti
Vice-Presidente

Rodrigo Castilho Soares
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: Poder Executivo

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 13ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 02/05/2022.